

Fls. 3

286

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.258-S, CATARINA

RECORRENTES : INDÚSTRIAS DE MADRILAS MAPRA S/A e outras

RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

00580010  
04270120  
02581000  
00000120

EMENTA- 1) É inconstitucional a og  
brança do tributo que houver sido  
criado ou aumentado no mesmo exercí  
cio financeiro (SUA. 67). 2) Ilegít  
tima a cobrança, em 1962, da Taxa de  
Educação e Saúde de Santa Catarina.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes au-  
tos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em  
sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e  
das notas tequigráficas, por unanimidade de votos, dar pro  
vimento ao recurso.

Brasília, 29 de abril de 1964 (data do julgamento).

Pereira da Costa, PRESIDENTE.

Victor Nunes Leal, RELATOR.

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.258-8.CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES  
 RECORRENTES : INDÚSTRIAS DE MADEIRAS MAPRA S/A e outras  
 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

00580010  
 04270120  
 02582000  
 00000260

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A L. est. 3.123, de 31.10.62 (Santa Catarina), estabeleceu um adicional (20%) sobre o imposto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada segurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercício, e o Tribunal do Estado, por maioria, confirmou a sentença denegatória. Parecer favorável ao recurso.

## V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR):-  
 Dou provimento, de acordo com o parecer (Súmula 67).

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.258-S.CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES  
RECORRENTES : INDÚSTRIAS DE MADEIRAS MAPRA S/A e outras  
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A L. est. 3.123, de 31.10.62 (Santa Catarina), estabeleceu um adicional (20%) sobre o imposto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada segurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercício, e o Tribunal do Estado, por maioria, confirmou a sentença denegatória. Parecer favorável ao recurso.

## V O T O

00580010  
04270120  
02583000  
01060350

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR):-  
Dou provimento, de acordo com o parecer (Súmula 67).

YH.

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.258 - Santa Catarina

Recorrentes: Indústrias de Madeiras Mafra S/A. e outras  
(Adv.: Maria de Nazareth Ferro Elasi).Recorrido: Estado de Santa Catarina  
(Adv.: Milton Leite da Costa).DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
DERAM PROVIMENTO, UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas, Cândido Motta Filho e Hahnemann Guimarães.

Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Luiz Gallotti e Pedro Chaves.

Em 29 de abril de 1964.

00580010  
04270120  
02584000  
00000430

---

DR. EDUARDO DE DRUMMOND ALVES,  
Vice-Diretor Geral.